SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 498, DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2011 (nº 2.833/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao Anexo II do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, assinada em Georgetown, em 29 de junho de 2009.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a examinar o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 123, de 2011 (nº 2.833, de 2010, na origem), que aprova o texto da Emenda ao Anexo II do Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Cargas entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Cooperativista da Guiana, assinada em Georgetown, em 29 de junho de 2009.

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Presidente da República enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 913, de 11 de novembro de 2009, solicitando a apreciação da matéria.

A mensagem presidencial traz anexa Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

> A Emenda tem como objetivo alterar os valores mínimos de cobertura de seguros aplicáveis ao transporte rodoviário internacional de passageiros e cargas entre o Brasil e a Guiana, disciplinados pelo Anexo II do referido Acordo, celebrado em Brasília em 7 de fevereiro de 2003 e promulgado pelo Decreto n. 5.561, de 10 de outubro de 2005. Segundo o disposto no Acordo, as empresas habilitadas a realizar o transporte rodoviário internacional são obrigadas a contratar seguros de responsabilidade civil em seu país de origem com empresas seguradoras que tenham acordos com homólogas do outro país para o pagamento de eventuais indenizações.

O tratado em apreço foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 14 de abril de 2011, após passar pelo crivo das Comissões de Viação e Transportes (CVT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, ele foi distribuído a esta Comissão em 26 de abril de 2011.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi distribuída à minha relatoria em 16 de maio de 2011.

II – ANÁLISE

A Emenda objeto da presente proposição tem por escopo adequar os valores mínimos de cobertura de seguros estabelecidos pelo artigo 5° do Anexo II do Acordo de Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas (ATIT) entre os Governos do Brasil e da Guiana.

Celebrado em 2003, os valores fixados à época foram considerados altos pelo Governo guianense em comparação com os preços mínimos praticados em seu país. Essa circunstância poderia criar dificuldades para a operação do transporte entre os dois Estados. Nesse sentido, a necessidade de estabelecimento de novos patamares de cobertura.

A fixação de novos valores proporciona, de um lado, melhores condições para que empresas tanto brasileiras quanto guianenses possam celebrar ajustes para a liquidação de eventuais indenizações; de outro, incentivo para o estabelecimento de linhas regulares de cargas e passageiros entre os dois países.

Merece, por fim, registro o fato de inexistir, na hora atual, linhas regulares de transportes conectando Brasil e Guiana. O ajuste nos valores deve, pois, viabilizar aumento no comércio e no turismo regional com benefícios sobretudo para Amazonas e Roraima, que têm acesso até a fronteira com a Guiana pelas rodovias federais (BRs) nºs 174 e 401.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2011**
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 09/06/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCIDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
VAGO	3 – LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
BLAIRO MAGGI (PR)	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA ~~(PP)~~
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

Publicado no **DSF**, em 14/06/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12848/2011